



PROJETO DE LEI

“Institui o Programa Municipal de Educação Agroecológica nas escolas da rede pública de ensino do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

Josildo Ribeiro da Silva, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal de Educação Agroecológica, a ser desenvolvido nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover a educação ambiental e a consciência ecológica entre os estudantes;
- II – incentivar práticas de agricultura sustentável e agroecológica;
- III – estimular hábitos alimentares saudáveis;
- IV – promover o contato direto dos alunos com a natureza e os ciclos produtivos;
- V – valorizar o trabalho no campo e a agricultura familiar;
- VI – contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – implantação de hortas escolares pedagógicas;
- II – realização de oficinas práticas de plantio, cultivo e manejo sustentável;
- III – incentivo à compostagem de resíduos orgânicos gerados nas escolas;





- IV – realização de visitas técnicas a propriedades rurais e áreas de produção agrícola;
- V – promoção de feiras e eventos escolares voltados ao tema agroecológico;
- VI – inclusão de conteúdos relacionados à agroecologia nas atividades pedagógicas;
- VII – desenvolvimento de projetos interdisciplinares envolvendo sustentabilidade e meio ambiente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – produtores rurais e agricultores familiares;
- II – cooperativas e associações agrícolas;
- III – instituições de ensino técnico e superior;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – órgãos públicos estaduais e federais.

Art. 5º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover a capacitação dos profissionais da educação para a adequada implementação do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 15 de abril de 2026.

Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

MDB

Vereador





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o **Programa Municipal de Educação Agroecológica**, com o objetivo de integrar práticas sustentáveis ao ambiente escolar, promovendo a conscientização ambiental e o desenvolvimento de hábitos saudáveis entre os estudantes.

A proposta busca fortalecer a educação ambiental nas escolas municipais, aliando teoria e prática por meio de hortas pedagógicas, compostagem e atividades voltadas à agroecologia, proporcionando aos alunos vivências que contribuem para sua formação integral.

Além disso, o programa incentiva a valorização da agricultura familiar e do trabalho no campo, aproximando os estudantes da realidade produtiva e estimulando o respeito aos recursos naturais.

Trata-se de uma iniciativa alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável e educação de qualidade, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e comprometidos com o meio ambiente e com o futuro do Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 15 de abril de 2026.

Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

MDB

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003800360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Josildo Ribeiro da Silva** em **15/04/2026 16:26**

Checksum: **DD4B0DA8A0834DA9DD7BB7B520A9B209D7C356759EC2695298ED6602930A21A5**

